



SERIM-OF- 331/2020

**J. AO PROJETO**

EM

**FERNANDO DINI**  
PRESIDENTE

Sorocaba, 20 de outubro de 2020

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente, para acusar o recebimento do ofício nº 285, datado de 30/09/2020, através do qual nos foi encaminhada cópia do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 156/2020, de autoria da nobre edil Fernanda Schlic Garcia, que prorroga em caráter excepcional o fim da licença maternidade até o final do período da declaração do estado de calamidade pública, alcançando as servidoras públicas e as empregadas públicas do município de Sorocaba.

Com relação ao PL citado, informamos conforme esclarecimentos da Secretaria de Recursos Humanos – SERH que a Portaria nº 22.957, que estabelece medidas de caráter temporário visando reduzir exposição pessoal e interações presenciais entre servidores e empregados públicos municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, como forma de prevenção aos problemas causados pela COVID-19, prevê em seu inciso II, art. 4º:

*“Art. 4º Deverão executar suas atividades remotamente, enquanto perdurar o Estado de Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19:*

*II – as servidoras e empregadas públicas gestantes ou lactantes.*

*§ 4º A comprovação da condição de lactante ocorrerá mediante apresentação de autodeclaração, na forma do Anexo II, acompanhada da certidão de nascimento da criança, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.”*

Prevê ainda, em seu § 3º, art. 1º:

*“§ 3º Os servidores que tenham filhos com idade de 0 (zero) a 6 (seis) anos e que necessitem da assistência de um dos pais poderão exercer o trabalho de forma remota, mediante apresentação de autodeclaração, na forma do Anexo I, acompanhada da certidão de nascimento da criança, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.”*

Sendo assim, considerando que as ações pretendidas já estão abrangidas pela Portaria citada e considerando que é dever do município garantir e resguardar o exercício e o funcionamento de seus serviços, informamos que o Projeto de Lei 156/2020 não deve prosperar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS - SERH  
21/OUT-2020 12:08 201092 MD



**Prefeitura de  
SOROCABA**

Gabinete da Prefeita

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**JESUEL GOMES**

Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas



Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
SOROCABA – SP